



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento

Empenho nº: 104/2021

Responsável: Ivanésio de Oliveira Santos

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Ivanésio de Oliveira Santos, para custear envio de correspondências e compras de pequeno valor de materiais de manutenção da Câmara Municipal de Serrana.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 500,00	100%
Utilizados	R\$ 419,25	83,86%
Devolvidos	R\$ 80,72	16,14%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:



Tipo de Gasto/ Especificação	Data	Valor
Correios/ 03 cartas registradas	20/07/2021	R\$ 46,95
Material de manutenção/ 05 Luminárias calha led	03/08/2021	R\$ 225,00
Material de manutenção/ 01 Lâmpada led tubular	17/08/2021	R\$ 22,00
Correios/ 01 carta registrada e 03 Sedexs	20/08/2021	R\$ 125,30
TOTAL		R\$ 419,25

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; os materiais e serviços adquiridos são adequados para utilização e aplicação desta Edilidade; e a justificativa para utilização e a aplicação dos materiais e serviços foi informada no verso dos respectivos comprovantes de aquisição.

Em relação aos documentos comprobatórios das despesas, os comprovantes estão legíveis e sem rasuras, constando em todos eles o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos; e as datas de realização das despesas coincidem com o período para aplicação dos recursos.

No tocante aos fornecedores, a inscrição bem como a situação cadastral junto à Receita Federal encontram-se ativas; e todos os produtos/ serviços adquiridos são compatíveis com o ramo de atividade dos fornecedores.



No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução desses recursos.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu em virtude para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que foram todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.

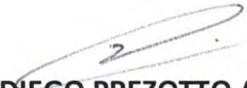
Recomendação:

1. Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.



É o parecer.

Serrana, 04 de abril de 2022.



RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

